



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/22100.98392-62

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao Substitutivo da CCJ à PEC nº 63, de 2013)

Promovam-se, no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) à PEC nº 63, de 2013, as seguintes alterações, renumerando-se o seu atual art. 4º como art. 5º:

“Art. 1º .....

‘Art. 39. ....

.....  
§ 4º Ressalvado o disposto no § 10, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

.....  
§ 10. Os membros de Poder integrantes de carreira e os efetivos do quadro próprio de pessoal de que trata o art. 73, incluindo os equivalentes nos Estados e Municípios, fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento.’ (NR)

.....  
‘Art. 73. ....

.....  
§ 5º Os membros a que se referem os §§ 3º e 4º e os efetivos do quadro próprio de que trata o caput fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no artigo 37, XI, calculada na razão



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício nas atividades a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, até no máximo de trinta e cinco por cento.”  
(NR)

SF/22100.98392-62

**Art. 2º** É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público e das carreiras do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....

**Art. 4º** Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos agentes públicos aposentados que têm direito a proventos integrais, na forma dos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e aos seus pensionistas, observados os arts. 3º, 10, § 6º, e 23, da mesma norma.”

## JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 63, de 2013, ao propor o restabelecimento, para magistrados e membros do Ministério Público, de vantagem devida em razão do tempo de atividade, de 5% sobre os subsídios, a cada quinquênio, contorna o problema derivado da extinção dessa vantagem em razão da implementação do regime de subsídio para aquelas Carreiras.

Contudo, a solução é parcial, pois não considera o conjunto das carreiras que exercem atividades essenciais ao Estado. Se aprovada a PEC nº 63, é importante reconhecer que os problemas que a proposta visa a corrigir não são exclusivos da magistratura e do Ministério Público, mas merecem tratamento equânime para as carreiras típicas de Estado, tal como os membros de Poder integrantes de carreira e os efetivos do quadro próprio de pessoal do Tribunal de Contas da União.

Por exercer atividades tão relevantes para a sociedade brasileira, a parcela indenizatória criada pela PEC deve ser estendida aos integrantes dessas carreiras, permitindo que os seus titulares tenham



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

reconhecida e valorizada a experiência adquirida e a permanência na carreira.

Trata-se de uma vantagem que, inclusive, permite atenuar os efeitos da existência de grande número de servidores posicionados na classe e padrão finais da carreira, mas com tempos de serviço diferenciados.

Ignorar tal fato, deixando de assegurar-se aos integrantes dessas carreiras o direito que a PEC nº 63, de 2013, restabelece de forma seletiva, não apenas revela-se injusto, como é contrário à isonomia e de tratamento aos cargos que exercem funções de Estado.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **LUCAS BARRETO**  
**PSD-AP**

SF/2210.98392-62